

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE **PEDREGULHO**

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 278



# SUMÁRIO



## MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	6
Convocação .....	6



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****Lei nº. 3360 de 28 de abril de 2025**

***“Institui a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação de Culturas no âmbito do município de Pedregulho e dá outras providências.”***

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação de Culturas no Município de Pedregulho a ser comemorada, anualmente, na semana que antecede o dia 15 de julho.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se:

I. Juventude Rural: segmento social composto por jovens rurais da agricultura familiar com idade entre 15 e 29 anos, conforme estabelecido pelo Estatuto da Juventude e pela Lei da Agricultura Familiar;

II. Diversificação de culturas: implantação de duas ou mais atividades agrícolas ou pecuárias na mesma propriedade rural.

Art. 3º. A Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação de Culturas terá como escopo principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas, debates, seminários, palestras, eventos ou outras atividades afins, bem como troca de conhecimentos sobre a agricultura familiar e diversificação rural, que contemplará a categoria dos jovens agricultores com possibilidade de exposição dos frutos de suas atividades.

Art. 4º. São prioridades para a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação de Culturas a valorização do jovem do campo que mediante seus trabalhos, propicia ao mundo, particularmente ao urbano, a segurança alimentar.

Art. 5º. A Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação de Culturas fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pedregulho, e a partir deste serão promovidas comemorações alusivas à data e ações de reconhecimento aos jovens agricultores do município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 28 de Abril de 2025.

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº. 3361 DE 28 DE ABRIL DE 2025**

*“Autoriza a abertura de crédito*

*adicional especial por excesso de arrecadação no Orçamento Municipal de 2025, destinado ao cofinanciamento de benefícios eventuais e dá outras providências.”*

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 17.549,03 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e três centavos) nas seguintes classificações orçamentárias:

**02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.244.2052 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2275 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte/Aplicação: 02.500.1042 - Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais - Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são de origem de excesso de arrecadação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 28 de Abril de 2025.

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**Decretos****DECRETO Nº. 3849 DE 29 DE ABRIL DE 2025**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no Orçamento Municipal de 2025, destinado ao cofinanciamento de benefícios eventuais e dá outras providências.”*

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 17.549,03 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e três centavos) nas seguintes classificações orçamentárias:

**02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.244.2052 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2275 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte/Aplicação: 02.500.1042 - Cofinanciamento dos



Benefícios Eventuais - Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são de origem de excesso de arrecadação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 29 de Abril de 2025.

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**

.....

**DECRETO N.º 03848 DE 23 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre alterações no Orçamento Fiscal de 2025 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Municipal n.º 03318/2024 (Lei Orçamentaria Anual).

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal de 2025, no valor total de R\$ 575.671,70 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos), na seguinte classificação:

<b>02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
10.301.2044 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
2259 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	424.726,00
<b>Fonte / Aplicação: 053013011 ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL</b>	
31901300 Obrigações Patronais	150.945,70
<b>Fonte / Aplicação: 053013011 ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL</b>	
<b>TOTAL.....</b>	<b>575.671,70</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>575.671,70</b>

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulações nas seguintes classificações:

<b>02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
10.301.2044 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
1250 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
44905200 Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
<b>Fonte / Aplicação: 053013011 ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL</b>	
2259 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
33903000 Material de Consumo	425.671,70
<b>Fonte / Aplicação: 053013011 ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL</b>	
<b>TOTAL.....</b>	<b>575.671,70</b>

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 23 DE ABRIL DE 2025

---

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO****ESTADO DE SÃO PAULO****CONCURSO PÚBLICO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O **Prefeito do Município de Pedregulho, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Teixeira**, no uso de suas atribuições legais, convoca a candidata abaixo aprovada no Concurso Público 001/2024, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar como início do prazo o primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Pedregulho - R. Cel. André Viléla, 96 - Centro, Pedregulho - SP, CEP. 14470-000, no horário de expediente - **das 08h às 11h e das 13h às 17h**, para apresentar a documentação exigida.

Considerando os procedimentos necessários para admissão e realização de exames (agendamentos), recomenda-se a candidata, antes de comparecer na sede da Prefeitura, **entrar em contato com o Departamento Pessoal através do telefone (16) 31719400 - Falar com Bruna ou Vânia**.

**NOME: MARILIA MORENO TAVEIRA**

**CARGO: TESOUREIRO**

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do aprovado convocado, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

**Pedregulho - SP, 29 de Abril de 2025.**

**CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**